

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

**Modifica o Art. 38 da Lei Orgânica  
Municipal de Alto Rio Doce-MG.**

Os Vereadores que a esta subscrevem, observado o quorum específico, propõem a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce:

**Art. 1º** - A redação do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 38. O mandato da Mesa Diretora da Câmara é de 2 (dois) anos.*

*Parágrafo Único - É permitida uma única reeleição para os membros da Mesa Diretora, independentemente de consecutividade de mandatos e da legislatura.*

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 22 de abril de 2026.



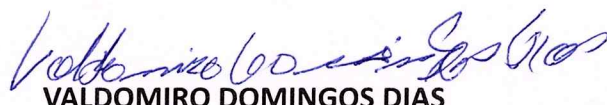
**DARCIO VALÉRIO VIEIRA**

Vereador da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG



**ARCENDINO GERALDO DO NASCIMENTO**

Vereador da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG



**VALDOMIRO DOMINGOS DIAS**

Vereador da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa aperfeiçoar as regras de composição e recondução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, de modo a compatibilizar a estabilidade administrativa com os princípios republicanos que regem a Administração Pública.

A fixação do mandato em 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma única reeleição, não implica ampliação de mandato, mas sim a instituição de limite objetivo de recondução, preservando a alternância de poder e evitando a perpetuação indefinida de ocupantes nos cargos de direção do Legislativo Municipal.

Tal disciplina encontra respaldo na interpretação consolidada do Supremo Tribunal Federal, que, ao tratar da reeleição em cargos de direção de Casas Legislativas, firmou entendimento no sentido de que não há direito subjetivo à recondução ilimitada, devendo ser observados os princípios republicano, da alternância de poder e da temporariedade dos mandatos, os quais estruturam o regime democrático brasileiro. Nesse sentido, o STF tem reconhecido a constitucionalidade de normas locais que estabelecem limites à reeleição sucessiva para cargos da Mesa Diretora, desde que respeitados os princípios constitucionais e a autonomia organizativa dos entes federados.

A medida proposta, portanto, harmoniza-se com a Constituição Federal e com a jurisprudência da Suprema Corte, ao mesmo tempo em que preserva a possibilidade de continuidade administrativa em hipóteses de boa gestão, sem comprometer a necessária renovação dos quadros dirigentes.

Além disso, a previsão de uma única reeleição estimula a ampla concorrência interna entre os parlamentares, assegurando igualdade de condições na disputa pelos cargos da Mesa Diretora e fortalecendo o processo democrático no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, a proposta busca equilibrar experiência administrativa e renovação institucional, promovendo maior eficiência, transparência e aderência aos princípios da administração pública, especialmente os da moralidade, impessoalidade e republicanismo.

Por essas razões, submetemos a presente Emenda à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

*Darcio Valério Vieira*  
**DARCIO VALÉRIO VIEIRA**

Vereador da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

*Arcendino Geraldo do Nascimento*  
**ARCENDINO GERALDO DO NASCIMENTO**

Vereador da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

*Valdomiro Domingos Dias*  
**VALDOMIRO DOMINGOS DIAS**

Vereador da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG